LEI Nº 9.592, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 29 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (…)
IX - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN;"

Art. 2º O título correspondente à Subseção IX, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei 9.500/24, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Subseção IX
Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – SEPLAN"

Art. 3º O *caput* do art. 48 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN, compete:
(...)"

Art. 4º O art. 49 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar acrescido da alínea "a" em seu inciso II, e com a seguinte redação em seu *caput*:

"Art. 49. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN:
.....

II (...)
a) Gerência de Alvarás;"

Documento assinado digitalmente - 659-DGO-001-9N1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º A alínea "a" do inciso II do art. 53 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)
II - (...)
a) Gerência de Fiscalização de Posturas;"

Art. 6º Onde consta Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP, no Anexo I da Lei nº 9.500/24, passa a constar Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN, a cujo tópico fica acrescida a seguinte descrição de atribuição:

"Gerência de Alvarás - Compete ao(a) Gerente de Alvarás prestar assessoramento técnico especializado à Diretoria de Políticas Urbanas, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, supervisionar os trabalhos de fiscalização; coordenar os trabalhos de análise e liberação de Alvarás de Localização de Funcionamento, Alvarás de Licença para Eventos, Alvarás de Licença para mesas e cadeiras, música ambiente; coordenar os trabalhos do programa Alvará Legal, procedimento para emissão de licença para uso e ocupação do solo; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e setores afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico."

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 9.500/24, em seu tópico relativo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"Gerência de Fiscalização de Posturas - Compete ao(a) Gerente de Fiscalização de Posturas prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Meio Ambiente, assessorando na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; cabendo-lhe, ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, planejar e controlar as atividades pertinentes à área de atuação; delegar instruções quanto aos procedimentos relativos à fiscalização de posturas; coordenar operações no intuito de coibir a venda de mercadorias em vias públicas sem a devida autorização; promover o

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 659-DGO-001-9N1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

lançamento de notificações e autos de infrações emitidos pelos fiscais; promover, após análise e deferimento das Secretarias envolvidas; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico e, inclusive, em colaboração com outros setores e Secretarias Municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os incisos X a XXIII do art. 54 da Lei nº 9.500/24.

Divinópolis, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 659-DGO-001-9N1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/09/2025 às 15:00:18

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 15/09/2025 às 15:03:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 16/09/2025 às 17:48:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

659 **DGO** **001** **9N1**